



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

**CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA PARA XIª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. DO OBJETO

1.1 Contratações de serviços comuns, não continuadas para Palestra Magna na Conferência Municipal Da Assistência Social, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Palestra Magna para a Conferência Municipal da Assistência Social de Caçapava, com o tema “Reconstrução do SUAS: ”O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.3.1. Trata-se de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente.

1.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

Contratar palestrante para realização de Palestra Magna na XIª Conferência Municipal da Assistência Social, a fim de que o Município de Caçapava esteja devidamente habilitado à participação na 13ª Conferência Estadual da Assistência Social, pleiteando representação no Âmbito nacional junto à 13ª Conferência Nacional da Assistência Social, nos termos da Resolução 90, de 21 de dezembro de 2022.

2.2. Justificativa do Serviço

Conforme previsto no documento orientador da 13ª Conferência Nacional da assistência Social, publicado em 21 de dezembro de 2022, pelo CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social), conselho instituído em 07 de dezembro 1993 pela Lei nº 8.742 (LOAS), possui entre suas atribuições a convocação periódica das Conferências Nacionais da Assistência Social para avaliar as políticas e ações de promoção, proteção, defesa e controle social da Assistência Social nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Ao longo de sua existência, foram realizadas onze conferências nacionais, precedidas de etapas livres, municipais, regionais, estaduais/Distrito Federal, que são preparatórias à etapa nacional.

Convocada pelo presidente do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), a 13ª CNAS será realizada em Brasília, de cinco a oito do mês de dezembro de 2023, na modalidade presencial e será precedida por conferências livres, municipais, estaduais e do Distrito Federal. Seguindo as seguintes etapas:

- I. Etapas Livres, Municipais/Regionais: de três abril a quinze de julho de 2023;
- II. Etapas Estaduais e do Distrito Federal: dezois de agosto a dezois de outubro 2023
- III. Etapa Nacional: de cinco a oito de dezembro de 2023.

As Conferências Municipais serão realizadas de maio a dezembro de 2023 e organizadas pelos Conselhos Municipais da Assistência Social (CMAS), cabendo aos seus representantes informar à respectiva Comissão Organizadora Estadual a sua realização. Ocorre que excepcionalmente no Município de Caçapava SP, a Conferência, com autorização do CONSEAS/SP, conforme comunicado publicado no diário oficial do estado de São Paulo, em



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

30/12/2022, prorrogou a realização da etapa municipal de maio de 2022 até abril de 2023, oportunizando assim a organização em regime de urgência desta conferência.

O CMAS de Caçapava constituiu a Comissão Organizadora Municipal, considerando a composição de paridade e, considerando o exíguo prazo e complexidade da temática recomenda a contratação de profissional com expertise na temática e importância que o tema exige, não se tratando o evento de mera capacitação, mas sim de **obrigação jurídica** imposta pelo SUAS (sistema único da Assistência Social), com rito e vinculação de suas deliberações à execução pelo ente municipal, bem como, com implicações no âmbito estadual e federal.

**AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DEBATERÃO O DOCUMENTO BASE DA 13ª
CNAS E CONSEAS**

E, a partir das perguntas geradoras, deverão formular propostas e encaminhá-las para debate nas conferências estaduais. Deverão ainda eleger delegados e delegadas para as conferências estaduais, de acordo com o número definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência local poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

DO NÚMERO DE PROPOSTAS E DE DELEGADOS (AS) DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS PARA AS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

Cabe às Comissões Estaduais da 13ª CONSEAS deliberar sobre o número de propostas a serem encaminhadas por cada conferência municipal às conferências estaduais, bem como a quantidade e a forma de eleição dos/as delegados/as de cada município para a etapa estadual.

REGISTRO SOBRE A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, de acordo com as orientações e prazo estabelecidos pela mesma, um relatório contendo o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência.

JUSTIFICA-SE, portanto, a contratação apresentada.

**Caçapava/SP
2023**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

A palestra terá como TEMA “**Reconstrução do SUAS: ”O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**. E será proferida no dia primeiro de junho de dois mil e vinte e três, no horário das oito horas às dezessete horas, no local Casa da Criança, Rua tem. Mesquita, 211 – Vila Pantaleão, para aproximadamente 120 pessoas.

A contratação faz-se imprescindível considerando a discussão dos cinco (05) **Eixos Temáticos** propostos para XI^a Conferência Municipal da Assistência Social de Caçapava, definidos na resolução nº 90 do CNAS de 21 de dezembro de 2022:

- I. **Financiamento:** *Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país.*
- II. **Controle Social:** *Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.*
- III. **Articulação entre segmentos:** como potencializar a participação social no SUAS.
- IV. **Serviços, Programas e Projetos:** Universalização do acesso e integralização da oferta dos serviços e direitos no SUAS.
- V. **Benefício e Transferência de renda:** a importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

2.3. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO DEMANDADO

O quantitativo de 01 palestra é suficiente para atender à previsão emanada pelo CNAS nas orientações técnicas da 13^a Conferência Nacional da Assistência Social

2.4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A profissional indicada apresenta as condições adequadas para a execução dos serviços.

A especialização do profissional ou empresa executora, deverá ser demonstrada, ou seja, o prestador de serviços será escolhido por ser dotado de saber, respondendo ao questionamento “diante dos profissionais disponíveis no mercado, com formação acadêmica, experiência docente, porque a escolha recaiu sobre tal executor ou tal empresa”. Deverá apresentar currículo, matérias jornalísticas, publicações de obras, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

2.5. DO PREÇO

Esclarecimentos sobre a motivação para aceitação do preço ofertado, deve ser realizada em conjunto com a planilha de orçamento.

Ainda, poderá ser utilizado documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 6 (seis) meses e tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A palestra Magna da XIª Conferência Municipal da Assistência Social de Caçapava será ministrada no auditório da Secretaria de Cultura Caçapava, na Rua Padre José Benedito Alves Monteiro, 480, Vila Santos, Caçapava SP.

3.1.2. A execução dos serviços será em 01/06/2023 (um de junho de dois mil e vinte e três), das 08 às 17 horas.

3.1.3. A Conferência Municipal da Assistência Social de Caçapava terá a participação de conselheiros do CMAS, titulares e suplentes; representantes da sociedade civil, poder público e comunidade; estimando-se 120 participantes.

3.1.4. A palestra deverá ser realizada de forma presencial no local indicado neste Termo de Referência.

3.1.5. O certificado de participação será fornecido pela Contratante, contendo, no mínimo, as identificações da (o) Contratada (o), da Conferência, do participante, da carga horária, o local e o período de realização na frente e a Programação da Conferência.

3.1.6. A Contratante deverá fornecer os materiais didáticos impressos e 120 kits de materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes presentes na Conferência.

3.1.7. A (O) contratada (o) deverá designar 01 (um) instrutor para ministrar a referida PALESTRA, com a documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para o objeto dessa contratação.

3.1.7.1. Caso haja necessidade de alteração do instrutor, a (o) Contratada (o) deverá apresentar os documentos que demonstrem a capacidade técnica do profissional, bem como seu grau de especialização para consubstanciar a especialização.

Caçapava/SP
2023



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

3.1.8. O Município fornecerá as instalações para ministrar a conferência presencial, sem custos para a (o) contratada (o). Serão oferecidas pela contratante instalações adequadas ao treinamento (sala de treinamento, auditório, sala de reuniões), projetor multimídia, computador e quadro branco.

3.2. O **prazo** de execução dos serviços será de 1 dia, no período de 9 horas com 1 hora de lanche.

3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à (o) Contratada (o) que ficará obrigada (o) a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

3.3.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à (ao) contratada (o), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

5. DO RECEBIMENTO

- a) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da (o) contratada (o) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos da Lei de licitações Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

6.2. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças. O relatório deverá ser elaborado pela (o) Contratada e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após a conferência.

7.2. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado e ficará pendente até que a (o) contratada (o) adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela contratada.

7.5. Enquanto o contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.6. Para fins de pagamento, a (o) Contratada (o) deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.7. Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos da legislação de licitações em vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município:

8.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada por escrito sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.1.3 assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

9.1. A (O) Contratada (o) cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

má interpretação de parte da Contratada;

9.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

9.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, material, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

9.1.4. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

9.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.10. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período da prestação de serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

10.1. A (O) Contratada (o) fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução dos serviços, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) Fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À (O) Contratada (o) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho;

11.1.2. **pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

11.1.3. **pela não prestação dos serviços, sem justa causa**, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

11.1.4. **pela subcontratação de serviços** será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente;

11.1.5. **quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação**, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente.

11.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

11.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto desta contratação refere-se à Palestra Magna na Conferência Municipal da Assistência Social que deverá ser realizada por meio da apresentação dialógica dos conteúdos, com utilização de recursos didáticos, linguagem acessível, rigorosidade técnica e atendendo ao tema indicado pelo Documento Norteador do CNAS.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

13.2. Para fins de contratação, deverá a (o) contratada (o) comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I **Comprovação de existência jurídica da pessoa** (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

13.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

I - A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a seis (06) meses.

13.2.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

I. **Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada (profissional e/ou empresa):** desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, atestados de capacidade técnica, aparelhamento, equipe técnica, currículo, certificações, escolaridade ou outros requisitos relacionados com suas atividades.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

Caçapava, 09 de maio de 2023.

Comissão responsável pela elaboração do Termo de Referência

Sônia Aparecida Amante Lopes
Nelson júnior Vieira
Malena Prado Nunes Kaut
Rogério de Jesus Ferreira
Rosaria Fátima Ribeiro
Thuane Talita Bastos Alves
Vitória de Paula Lara Simão

E-mail: cmas.cacapava@hotmail.com Protocolo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Caçapava/SP
2023